



EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO N° 01/2013 (CONSOLIDADO AS ALTERAÇÕES DO ANO DE 2016)

A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNESA, fundação pública de direito privado integrante da Administração Pública Indireta do Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº 10.437.005/0001-30, com sede na Travessa Basílio da Rocha, nº 33, Getúlio Vargas, Aracaju/SE, por meio da Comissão Permanente de Licitação e da Coordenação de Pós Graduação, torna público que se encontra aberto **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (MÉDICOS DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO CRM), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO NÚCLEO TÉCNICO CIENTÍFICO DO PROGRAMA TELESSAÚDE BRASIL REDES EM SERGIPE (NT-SE)**, na forma estabelecida neste Edital e seus anexos.

Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados, extingu-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no *Caput* do art. 25 da Lei n.º 8.666/93. Desta forma, o Credenciamento apresenta-se como a forma mais adequada de atender o objeto em questão, por conceder tratamento isonômico a todos os pretendentes credenciados.

1. DO PROGRAMA TELESSAÚDE BRASIL REDES.

1.1. O Programa Telessaude Brasil Redes é uma ação nacional que busca melhorar a qualidade do atendimento e da atenção básica no Sistema Único da Saúde (SUS), integrando ensino e serviço por meio de ferramentas de tecnologias da informação, que oferecem condições para promover a Teleassistência e a Teleducação com a meta de qualificar equipes da Estratégia Saúde da Família em todo o território nacional e alcançar os seguintes objetivos:

- Melhoria da qualidade do atendimento na Atenção Básica no Sistema Único de Saúde (SUS), com resultados positivos na resolubilidade do nível primário de atenção;
- Expressiva redução de custos e do tempo de deslocamentos;
- Fixação dos profissionais de saúde nos locais de difícil acesso;
- Melhor agilidade no atendimento prestado;



- Otimização dos recursos dentro do sistema como um todo, beneficiando, dessa forma, aproximadamente milhões de usuários do SUS.

2. O OBJETO.

2.1. O presente Edital destina-se a credenciar Profissionais de Saúde Autônomos (pessoas físicas com formação em medicina, devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina – CRM), com especialidades em **Ginecologia-Obstetrícia, Otorrinolaringologia, Dermatologia, Pediatria, Psiquiatria e Oftalmologia**, para prestar consultoria assíncrona, ao Núcleo Técnico Científico do Programa Telessaúde Brasil Redes em Sergipe (NT-SE), na forma discriminada neste Edital e seus Anexos.

2.1.1. Apenas os profissionais devidamente habilitados neste processo de credenciamento estarão aptos à prestação dos serviços descritos no item 02 deste Edital.

2.1.2. A celebração do Termo de Credenciamento, no entanto, não implicará na obrigatoriedade da FUNESA solicitar a prestação dos serviços.

2.1.3 Considerando a natureza eventual e autônoma da prestação dos serviços descritos no item 02 deste Edital, não haverá qualquer tipo de vínculo empregatício entre o profissional autônomo e a FUNESA.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO PRAZO.

3.1. Poderão se credenciar todos os profissionais que atenderem às exigências constantes neste Edital e seus anexos, desde que não possuam vínculo com a FUNESA.

3.1.1. Não poderão participar deste credenciamento:

a) Pessoa física em processo de insolvência civil;

b) Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas nos incisos I e III do artigo 9º da Lei nº 8.666/1993¹;

c) Cônjugue, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de servidor integrante da comissão de licitação responsável por este edital, da Coordenação de Pós Graduação da FUNESA e dos exercentes das funções de ordenador de despesas desta Fundação;

3.2. Fica permitido o credenciamento a qualquer tempo, iniciando-se a partir de **09 de Abril de 2013, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h**, bastando para tanto comprovar o atendimento a todos os requisitos fixados neste Edital, com a entrega da documentação pertinente, na forma dos itens 3 e 4 deste Edital.

¹ Art. 9º. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.



3.2.1. Em situações devidamente justificadas e com prévia publicação em Diário Oficial do Estado, a FUNESA poderá suspender o credenciamento de novos profissionais.

3.3. Estão impedidos de se credenciar os profissionais que tenham sido sujeitos de aplicação da penalidade de suspensão temporária de contratar com a Fundação Estadual de Saúde, pelo prazo da suspensão, ou que tenham sido declarados inidôneos por qualquer órgão da Administração Pública, pelo prazo da declaração de inidoneidade.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO.

4.1. Para fins de credenciamento, os interessados deverão apresentar a documentação abaixo relacionada por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da FUNESA, com a apresentação dos originais, salvo os documentos gerados automaticamente por sistemas disponíveis na Internet, desde que a veracidade dos mesmos possa ser conferida também pela Internet:

- a) carteira de Identidade;
- b) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e comprovante de Regularidade, emitido no site da Receita Federal;
- c) comprovante de residência;
- d) cópia da inscrição de contribuinte como profissional autônomo ou inscrição do Regime Geral da Previdência Social – INSS;
- e) PIS/PASEP;
- f) conta Bancária (exceto conta-salário) em nome do interessado.
- g) Diploma devidamente registrado, de curso superior de graduação em Medicina, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;
- h) registro no Conselho Regional de Medicina – CRM;
- i) Diploma de especialização/residência em uma ou mais especialidades abaixo relacionadas, reconhecida pelos órgãos de controle e registro no conselho de classe ou título de especialista: Ginecologia-Obstetrícia, Otorrinolaringologia, Dermatologia, Pediatria, Psiquiatria e Oftalmologia.

4.2. O interessado deverá apresentar, ainda, as seguintes Declarações (ANEXO III):

4.2.1. Declaração expressa de que atenderá às normas do Programa Telessaúde Brasil Redes e do Núcleo de Telessaúde em Sergipe (NT-SE), em especial àquelas fixadas no item 08 deste Edital;

4.2.2. Declaração expressa de que possui email e equipamento com acesso à internet banda larga;



- 4.2.3. Declaração expressa que não foi considerado INIDÔNEO para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 4.2.4. Declaração expressa de que não possui empregado menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;
- 4.2.5. Declaração expressa que inexiste fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.2.6. Declaração expressa de que possui conhecimento básico em Word, Excel e internet.

5. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES.

5.1. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão entregar, **a partir de 09 de abril de 2013, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h, no protocolo da sede da Fundação Estadual de Saúde, na Travessa Basílio da Rocha, nº 33, Getúlio Vargas, Aracaju, SE**, envelope lacrado, contendo:

- a) o pedido de credenciamento, devidamente preenchido e assinado, conforme ANEXO II;
- b) a documentação de habilitação, na forma do item 03 deste Edital;
- c) as Declarações devidamente preenchidas e assinadas, conforme ANEXO III;

5.2. O envelope deve ser identificado da seguinte maneira:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/FUNESA

- CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (MÉDICOS DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO CRM), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO NÚCLEO TÉCNICO CIENTÍFICO DO PROGRAMA TELESSAÚDE BRASIL REDES EM SERGIPE (NT-SE)**
- EDITAL Nº 01/2013**
- NOME E CPF**

6. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS.

6.1. Os envelopes contendo os pedidos de credenciamento e demais documentos exigidos neste Edital serão analisados, em conjunto, pela Comissão Permanente de Licitação e pela Coordenação de Pós-Graduação da FUNESA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento.



6.2. Após análise, o interessado será comunicado por via postal com aviso de recebimento (AR) e, estando habilitado, poderá assinar Termo de Credenciamento com a Fundação Estadual de Saúde – FUNESA.

6.2.1. Caso a documentação esteja incompleta, o interessado poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar novos documentos, para avaliação da Comissão, oportunidade em que será novamente cientificado do resultado.

6.2.1.1. Transcorrido o prazo do item 6.2.1 sem apresentação de novos documentos o interessado estará automaticamente inabilitado.

7. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.

7.1. O interessado será convocado por via postal com aviso de recebimento (AR), para assinar o Termo de Credenciamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do aviso de recebimento (AR).

7.2. O Termo de Credenciamento será publicado, por extrato no Diário Oficial do Estado de Sergipe, como condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

8. DO SISTEMA DE RODÍZIO.

8.1. Havendo mais de um credenciado para cada especialidade, a prestação dos serviços ocorrerá mediante o Sistema de Rodízio.

8.2. O critério que será utilizado no rodízio é a alternância de credenciados por quantitativo de resposta de teleconsultoria assíncrona, sendo que os novos credenciados entrarão no final da ordem estabelecida por sorteio, havendo possibilidade de revisão do quantitativo de acordo com o aumento ou diminuição do número de credenciados e/ou da demanda.

8.3. Para fins de rodízio de credenciados, fica definido o quantitativo de 15 (quinze) teleconsultorias assíncronas por credenciado.

9. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

9.1. Os credenciados deverão executar as seguintes atividades: fornecer apoio na forma de teleconsultoria assíncrona com caráter educacional, seguindo os princípios da Atenção Primária à Saúde, às diretrizes do Sistema Único de Saúde e os marcos legais que regem as atividades de telessaúde; seguir as orientações e manter contato direto com a equipe de regulação do Núcleo Técnico Científico; participar eventualmente, de forma presencial, de reuniões demandadas pelo Núcleo Técnico Científico, bem como das oficinas de atualização, conforme periodicidade determinada por norma interna e pactuada previamente.



9.2. A Fundação Estadual de Saúde – FUNESA, através da Coordenação de Pós-Graduação e do Núcleo de Telessaúde de Sergipe (NT-SE), fará a gestão dos contratos de prestação de serviço.

9.3. O Núcleo de Telessaúde de Sergipe (NT-SE), através do Médico Regulador, poderá demandar de cada credenciado o quantitativo de até 15 (quinze) teleconsultoriais mensais, observado o sistema de rodízio descrito no item 08 deste Edital.

9.3.1. Esse quantitativo poderá ser aumentado ou reduzido, hipótese em que o(s) credenciado(s) será(ão) oportunamente comunicado(s).

9.4. O credenciado prestará os serviços da seguinte forma:

9.4.1. O Núcleo de Telessaúde de Sergipe (NT-SE), através do Médico Regulador, encaminhará, por email, a(s) teleconsultoria(s) dentro da área de especialidade do credenciado, que deverá respondê-la(s), também por e-mail, em até 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir da hora do envio.

10. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. Os serviços serão pagos por teleconsultoria assíncrona respondida, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma.

10.2. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado pela Fundação Estadual de Saúde – FUNESA, em moeda corrente nacional, devendo ocorrer em até 25 (vinte e cinco) dias após o recebimento da respectiva Nota Fiscal de Serviços (NFS), obedecendo-se ao seguinte procedimento:

- Depois de responder a 07 (sete) teleconsultorias, o credenciado poderá solicitar da Secretaria de Finanças do Município de seu domicílio emissão da NFS, utilizando as orientações constantes do anexo VIII;
- Em seguida, deverá apresentá-la ao Protocolo da FUNESA, na Avenida Mamede Paes Mendonça, 629, Centro, Aracaju/SE, **no dia seguinte à data da sua emissão**, para conferência, acompanhada do comprovante de recolhimento do ISS;
- OBS: Caso o prestador recolha contribuição previdenciária deverá anexar comprovante desse recolhimento, para fins de dedução.
- OBS: Em todas as solicitações de pagamento, o prestador deve apresentar comprovante de regularidade com a Receita Federal.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. A inobservância pelo credenciado de cláusulas ou obrigações constantes do Termo de Credenciamento, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a FUNESA, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso as seguintes penalidades contratuais:



- 11.1.1. advertência;
- 11.1.2. multa;
- 11.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- 11.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 11.2. As sanções mencionadas nos subitens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato administrativo, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93.
- 11.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas dos contratos celebrados.
- 11.4. A multa aplicável será de:
 - 11.4.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;
 - 11.4.2. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no subitem 10.4.1;
 - 11.4.3. 10% (dez por cento):
 - a) pela rescisão da avença, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, calculados sobre o valor total do contrato; e/ou
 - b) pela recusa injustificada em prestar total ou parcialmente o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente.
- 11.5. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo da prestação do serviço, se dia de expediente normal na FUNESA, ou do primeiro dia útil seguinte.
- 11.6. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.7. Decorridos 72 horas da inexecução da resposta, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.
- 11.8. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Fundação Estadual de Saúde, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:
 - 11.8.1. por 6 (seis) meses, nos casos de:
 - a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o credenciado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
 - 11.8.2. por 12 (doze) meses, nos casos de:
 - a) retardamento imotivado da execução do serviço.
- 11.9. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:



I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados no item 10.9. deste edital; ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

11.9.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

11.9.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Sergipe, quanto à Administração Pública da União, demais Estados, Municípios e Distrito Federal.

11.10. Em qualquer hipótese é assegurado ao CREDENCIADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

12. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

12.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por igual período, por interesse da FUNESA e anuênciia do credenciado, mediante Termo Aditivo.

12.2. Durante a vigência do Termo não haverá correção ou reajuste do valor das teleconsultorias, salvo em caso de deliberação da FUNESA.

13. DO DESCREDENCIAMENTO

13.1 Constituem motivo para o descredenciamento:

- a) Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal;
- b) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal do credenciado;
- c) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;
- d) Nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- e) Pedido do credenciado, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



13.2 Da decisão de descredenciamento, que deverá ser devidamente motivada pela Fundação Estadual de Saúde, caberá defesa no prazo de 10 dias úteis, como garantia do credenciado ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.3 O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.4. O descredenciado poderá, a qualquer momento, requerer que seja credenciado novamente, desde que comprovado haver atendido e sanado todas as imperfeições que o levaram a ser descredenciado.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

14.1. Este Edital estará à disposição dos interessados na sede da CPL, nos dias úteis, das 08 h às 14 h e das 14 h às 17 h, e na Internet, para *download*, no endereço eletrônico www.funesa.se.gov.br e www.ses.se.gov.br.

14.2. Consultas poderão ser formuladas pelo telefone (79) 3198-3813 (Coordenação do Telessaúde) e (79) 3205-6408 (Comissão Permanente de Licitação).

14.3. Todas as referências de tempo previstas no Edital observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF.

14.4. É dado à FUNESA revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, na forma do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.5. Nenhuma indenização será devida às participantes pela manifestação de interesse ou pela apresentação de documentos no presente credenciamento.

14.6. É facultada à Comissão Permanente de Licitação, à do Telessaúde e à Diretora Geral da FUNESA, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.7. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Requerimento de Credenciamento

Anexo II – Declarações

Anexo III – Orientações para emissão da Nota Fiscal

Anexo IV - Minuta de Termo de Credenciamento

Em 12 de janeiro de 2017.

JOSÉ ALBERTO BARRETO FILHO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação da FUNESA



ANEXO I
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNESA.

NOME:

CPF:

RG:

ENDEREÇO: (Rua, Avenida, complemento e nº, bairro, cidade, Estado)

Telefone(s):

E-mail:

Vimos, por meio do presente, requerer nosso credenciamento para prestação de serviços de teleconsultoria assíncrona, em conformidade com o Edital nº 01/2013/FUNESA, juntando para tanto, todos os documentos exigidos, devidamente assinados e rubricados.

Declaro, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento de todas as normas e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento, com as quais concordamos integralmente.

Especialidade Médica para a qual deseja se credenciar:

- Ginecologia-Obstetrícia.
- Otorrinolaringologia.
- Dermatologia.
- Pediatria.
- Psiquiatria.
- Oftalmologia.

Data:

Nome e assinatura do profissional



ANEXO II DECLARAÇÕES

Nome: _____, CPF nº _____ e RG nº _____
_____ DECLARA, sob as penas da lei:

- a) que tem ciência e que atenderá às normas do Programa Telessaúde Brasil Redes, do Núcleo de Telessaúde em Sergipe (NT-SE) e do Edital de Credenciamento nº 01/2013, em especial àquelas fixadas em seus itens 02, 07, 08 e 09;
- b) que possui email e equipamento com acesso à internet banda larga;
- c) que não foi considerado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d) que não possui empregado menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;
- e) que inexiste fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- f) que possui conhecimento básico em Word, Excel e internet.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local, de de 201_

Assinatura _____



ANEXO III
MODELO/ORIENTAÇÕES PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

PRESTADOR DO SERVIÇO	
NOME:	
ENDEREÇO:	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	CPF:
USUÁRIO DO SERVIÇO	
NOME: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE	
ENDEREÇO: TRAVESSA BASÍLIO DA ROCHA, 33, GETÚLIO VARGAS, ARACAJU/SE.	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 80826-5	CPF: 10.437.005/0001-3
DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS:	
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELECONSULTORIA ASSÍNCRONA NA ÁREA DE _____ NO PERÍODO DE ____/____/____ A ____/____/____, OBJETO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2013 E TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/201____, VISANDO A EXECUÇÃO DO CONVÊNIO MS Nº 758592/2011.	

OBS.: O Prestador de Serviço que emitir nota fiscal em outro Município que não seja Aracaju deverá efetuar cadastro junto a Prefeitura de Aracaju (Secretaria de Finanças), para emissão do RANFS (Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços), o qual deverá ser encaminhado a FUNESA juntamente com a Nota Fiscal de Serviço e cópia do comprovante de pagamento de ISS.



ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO N°. XX/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE E (...), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

CREDENCIANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNESA, fundação pública de direito privado integrante da Administração Pública do Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº 10.437.005/0001-30, com sede na Travessa Basílio da Rocha, nº 33, Getúlio Vargas, Aracaju/SE, neste ato representada por seu Diretora-Geral, (...), CPF (...) e por seu Diretor Administrativo Financeiro, (...), CPF (...);

CREDENCIADO: O profissional (...), portador do RG nº (...) e CPF (...), inscrito no CRM nº (...), residente e domiciliado na (...);

As partes celebram, por força do presente instrumento, e com fundamento no Edital de Credenciamento nº 01/2013, **TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. O presente termo tem como objeto a prestação de serviços de teleconsultoria assíncrona (especialidade médica: _____), destinada à Fundação Estadual de Saúde, no âmbito do Programa Telessaúde Brasil Redes, conforme especificações constantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. Havendo mais de um credenciado na mesma data, a prestação dos serviços ocorrerá mediante o Sistema de Rodízio, iniciado por sorteio.
- 2.2. O critério que será utilizado no rodízio é a alternância de credenciados por quantitativo de teleconsultorias assíncronas efetuadas, sendo que os novos credenciados entrarão no



final da ordem estabelecida por sorteio, havendo possibilidade de revisão do quantitativo de acordo com o aumento ou diminuição do número de credenciados e/ou da demanda.

2.3. Para fins de rodízio de credenciados, fica definido o quantitativo de 15 teleconsultoria assíncronas efetuadas por credenciado.

2.4. O credenciado deverá executar as seguintes atividades: fornecer apoio na forma de teleconsultoria assíncrona com caráter educacional, segundo os princípios da Atenção Primária à Saúde, às diretrizes do Sistema Único de Saúde e os marcos legais que regem as atividades de telessaúde; seguir as orientações e manter contato direto com a equipe de regulação do Núcleo Técnico Científico; participar eventualmente, de forma presencial, de reuniões demandadas pelo Núcleo Técnico Científico, bem como das oficinas de atualização, conforme periodicidade determinada por norma interna e pactuada previamente.

2.5. O Núcleo Técnico Científico do Programa Telessaúde Brasil Redes em Sergipe (NT-SE), através do Médico Regulador, poderá demandar de cada credenciado o quantitativo de até 15 (quinze) teleconsultorias mensais, observado o sistema de rodízio descrito no item 2.3.

2.5.1. Esse quantitativo poderá ser aumentado ou reduzido, hipótese em que o(s) credenciado(s) será(ão) oportunamente comunicado(s).

2.6. O credenciado prestará os serviços da seguinte forma:

2.6.1. O Núcleo Técnico Científico do Programa Telessaúde Brasil Redes em Sergipe (NT-SE), através do Médico Regulador, encaminhará, por email, a(s) teleconsultoria(s) dentro da área de especialidade do credenciado, que deverá respondê-la(s), também por e-mail, em até 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir da hora do envio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O preço por teleconsultoria assíncrona respondida é de R\$ 100,00 (cem reais).

3.2. Durante a vigência do presente Termo não haverá correção ou reajuste do valor das teleconsultoria, salvo em caso de deliberação da FUNESA.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1. A despesa decorrente da contratação do objeto credenciado correrá a conta do Contrato Estatal de Serviços celebrado com a Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial do



Estado, podendo ser prorrogado por igual período, por interesse da FUNESA e anuência do credenciado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CREDENCIANTE

6.1. Cabe ao credenciante:

- 6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 6.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que o credenciado possa cumprir a obrigação de prestação dos serviços dentro das normas do contrato;
- 6.1.3. Efetuar o pagamento ao credenciado, nos termos deste contrato;
- 6.1.4. Aplicar ao credenciado as sanções cabíveis;
- 6.1.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- 6.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pelo credenciado;
- 6.1.7. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pelo credenciado.
- 6.1.8. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos se houver, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, contanto que isso ocorra dentro de 20 (vinte) dias, contados da referida assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CREDENCIADO

7.1. Cabe ao credenciado o cumprimento das seguintes obrigações:

- 7.1.1. Executar os serviços contratados obedecendo ao procedimento descrito na CLÁUSULA SEGUNDA.
 - 7.1.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do credenciante;
 - 7.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do credenciante, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo credenciante;
 - 7.1.4. Comunicar à Administração do credenciante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
 - 7.1.5. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.2. A inadimplência do credenciado, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do credenciante, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o credenciado renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o credenciante.
- 7.3. São expressamente vedadas ao credenciado:



- 7.3.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do credenciante durante a vigência deste contrato;
- 7.3.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do credenciante;
- 7.3.3. A subcontratação total ou parcial de pessoas ou empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pelo Sr. (...), CPF: (...), Cargo: (...), lotado na (...), designado Gestor.

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado pela Fundação Estadual de Saúde – FUNESA, em moeda corrente nacional, em até 25 (vinte e cinco) dias após o recebimento da respectiva Nota Fiscal de Serviços (NFS), mediante ordem bancária creditada em conta corrente do credenciado, Banco (...), agência (...), conta corrente n.º (...), obedecendo-se ao seguinte procedimento:

9.1.1. Depois de responder a 07 (sete) teleconsultorias, o credenciado poderá solicitar da Secretaria de Finanças do Município de seu domicílio emissão da (NFS), utilizando as orientações constantes do anexo VIII do Edital;

9.1.2. Em seguida, deverá apresentá-la ao Protocolo da FUNESA, na Avenida Mamede Paes Mendonça, 629, Centro, Aracaju/SE, **no dia seguinte à data da sua emissão**, para conferência, acompanhada do comprovante de recolhimento do ISS;

OBS: Caso o prestador recolha contribuição previdenciária deverá anexar comprovante desse recolhimento, para fins de dedução.

OBS: Em todas as solicitações de pagamento, o prestador deve apresentar comprovante de regularidade com a Receita Federal.

9.2. O credenciante poderá deduzir de importâncias devidas ao credenciado os valores correspondentes a multas ou indenizações por ela devidas em razão deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do credenciante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A credenciada que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do Decreto Estadual nº 24.912/2007:



11.1.1. advertência;

11.1.2. multa;

11.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

11.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação ou dos contratos celebrados.

11.4. A multa aplicável será de:

11.4.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, pelo atraso, na execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.4.2. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no subitem 11.4.1;

11.4.3. 10% (dez por cento):

a) pela rescisão da avença, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, calculados sobre o valor total do contrato; e/ou

b) pela recusa injustificada em entregar total ou parcialmente o material ou em concluir o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente.

11.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega de material ou execução de serviços, se dia de expediente normal na FUNESA, ou do primeiro dia útil seguinte.

11.7. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstram a participação em licitação e a contratação com a Fundação Estadual de Saúde, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

11.8.1. por 6 (seis) meses, nos casos de aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

11.9. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados no item 11.9. deste edital; ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

11.9.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a



qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

11.9.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Sergipe, quanto à Administração Pública da União, demais Estados, Municípios e Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2. A rescisão deste contrato pode ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do credenciante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a credenciada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

12.2.2. A pedido do credenciado, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4. A credenciada reconhece todos os direitos da credenciante em caso de eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

13.1. O presente contrato fundamenta-se:

13.1.1. Na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 5.848/2006;

13.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo de Credenciamento nº 020.250.00511/2013-1 especialmente:

13.2.1. Termo de Inexigibilidade de Licitação, publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe, com base no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993;

13.2.2. Ao Parecer PROJU FUNESA nº 20/2013;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele



decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Aracaju - SE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, credenciante e credenciada, e pelas testemunhas abaixo.

Aracaju (SE), em ____ de _____ de 201_.

CREDENCIANTE

GESTOR CONTRATUAL

CREDENCIADA

TESTEMUNHA CPF Nº

TESTEMUNHA CPF Nº